

LEI Nº 2.007, de 19 de Dezembro de 2005.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O
EXERCÍCIO DE 2006.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

I - Banda de Música Santa Cecília de Rio Piracicaba, no valor de R\$5.000,00;

II – Comunidade Terapêutica Bom Samaritano, no valor de R\$13.000,00;

III – PLANFAC, no valor de R\$ 10.000,00;

IV – APAE, no valor de R\$58.000,00;

V - Associação Comunitária de Padre Pinto, no valor de R\$36.000,00;

VI - Associação Comunitária Córrego São Miguel, no valor de R\$18.000,00;

VII – Assistência Social de Rio Piracicaba - Asilo Padre Pinto, no valor de R\$28.000,00;

VIII - Assistência Social de Rio Piracicaba – Hospital Júlia Kubitschek, no valor de R\$160.000,00;

IX - Sociedade Cultural Escola de Samba Meneno, no valor de R\$12.000,00;

X - Liga Esportiva de Rio Piracicaba – LERP, no valor de R\$10.000,00;

XI – Associação Catadores de Lixo Rio Piracicaba Ascaripi, no valor de R\$5.000,00;

XII – Associação de Bairro dos Amigos de Bicas, no valor de R\$2.000,00;

XIII – Centro de Recuperação Ebenezer, no valor de R\$2.000,00.

XIV - Associação Clube de Mães N.Senhora da Guia dos Moradores do Distrito de Conceição Piracicaba, no valor de R\$5.000,00;

Art.2º – As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art.1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art.3º – Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

§ 1º – (vetado).

§ 2º – (vetado).

§ 3º – (vetado).

§ 4º – (vetado).

§ 5º – (vetado).

Art.4º – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art.5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes para:

I – Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II – Assistência social: cestas básicas, óculos, funeral, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros autorizados no art.5º, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – análise sócio-econômica da pessoa carente;

III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art.6º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas objetiva, comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art.7º – Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art.8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 19 de Dezembro de 2005.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal